

**Deliberação 20160123.6**

**Data de produção de efeitos do EOSAE**

**Considerando que:**

- a) Em 23/01/2016 são empossados os novos órgãos da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução;
- b) Nos termos da Lei n.º 154/2015 de 14 de setembro, é esta a data determinante para a total produção de efeitos e consequente contagem de prazos do novo Estatuto;
- c) A referida Lei n.º 154/2015, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução, estabeleceu que este entrava em vigor 30 dias após a publicação;
- d) Nas suas normas transitórias estabelece-se que a produção de efeitos se efetua em duas fases:
  - i. Após aquele prazo de 30 dias, produziram efeitos as normas que visavam assegurar a organização e o funcionamento da Ordem para a concretização do processo eleitoral para os novos órgãos;
  - ii. As restantes normas entram em vigor “na data da posse dos novos órgãos eleitos”, se esta ocorrer nos 180 dias posteriores à data da entrada em vigor.

**Ocorrendo a posse dos novos órgãos eleitos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, em 23 de Janeiro de 2016, fixa-se esta data para a produção de efeitos das restantes normas do Estatuto, nomeadamente as que implicam contagem de prazos.**

**Publique-se.**

**Aprovado em conselho geral de 23 de Janeiro de 2016**